



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO**

Página 1 de 2

LEI N° 812 , DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Cria quadro estrutural funcional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, para os Programas: Programa Saúde da Família – PSF e Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, e suas respectivas gratificações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, o Sr. Edvaldo Almeida Silveira, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribara a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria o quadro estrutural funcional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, para os Programas: Programa Saúde da Família – PSF e Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, e autoriza a concessão de gratificações para os profissionais de Saúde definidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Os Profissionais de Saúde que formam os quadros de atendimento aos Programas: Programa Saúde da Família – PSF e Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, são os seguintes:

- a) Médicos (as);
- b) Enfermeiros (as);
- c) Técnicos (as) de Enfermagem;
- d) Dentistas;
- e) Técnicos (as) de Higiene Dental – THD.

Art. 2º - A concessão de gratificações dar-se-á no interesse da Administração Pública Municipal e será conferida ao (à) servidor (a) pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

- a) Dedicação exclusiva ao PSF municipal;
- b) Dedicação exclusiva ao PMAQ municipal;
- c) Localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas longínquas e de difícil acesso.

Art. 3º - As gratificações discriminadas no Art. 2º desta Lei corresponderão à alíquota de 10 % (dez por cento) cujo cálculo terá como o base, o valor



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 2

do(s) vencimento(s) dos Profissionais de Saúde definidos no artigo 1º desta Lei, e ainda a observância de que não sejam cumulativas.

Parágrafo único – As gratificações enumeradas nas alíneas do Art. 2º não se aplicam aos adicionais de insalubridade garantida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 4º - Os adicionais serão devidos aos (as) servidores (as) do PSF/PMAQ municipal na forma prevista em Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º (primeiro) de junho do ano de 2012 (dois mil e doze).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 26 de junho de 2012

Edvaldo Almeida Silveira
Prefeito Municipal